

HDTHospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar AuadSES
Secretaria de Estado
de Saúde**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NUTROLOGIA Nº. 020/2021.****CONTRATO Nº 020/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Terêncio Sant'Ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, e seu Diretor Técnico Marco Aurélio de Magalhães Pereira, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.447.147-48 e RG sob o nº 56.098.189-2, denominada **CONTRATANTE**, e;

NUTRIR SERVIÇOS EM TERAPIA NUTRICIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.716.554/0001-09, com sede na Avenida 136, nº 761, Qd. F-44, Lt. 02-E, Sala A-46, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74.043-010, neste ato representado por Rodrigo Costa Gonçalves, brasileiro, casado, médico, portadora da C.I nº 378.348-6 2º via, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 920.723.211-15, residente e domiciliado na Rua T-51, Qd. 71, Ed. La Musique Tor Harmonie, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.215-210, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0142/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em nutrologia, visando atender as necessidades do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2

Página 1/14

2.1.2. Cumprir com os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

2.1.3. A CONTRATADA deverá ter quadro técnico de profissionais médicos, habilitados no CREMÉGO, com experiência de atuação em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral;

2.1.4. A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas abaixo, 20 (vinte) horas semanais, alterando turnos (matutino e vespertino) de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda e cronograma da CONTRATANTE:

- a) Diagnosticar e tratar as doenças nutricionais, recorrendo à solicitação e avaliação de exames diagnósticos, quando necessário;
- b) Enfatizar a necessidade de acompanhamento sistemático do estado nutricional por meio de uma avaliação periódica, para permitir, inclusive, o diagnóstico precoce de possíveis desequilíbrios nutricionais, para atendimento a pacientes adultos e pediátricos internados no hospital;
- c) Contribuir para o ensino e pesquisa na instituição;
- d) Compor e coordenar a Comissão de Suporte Nutricional Parenteral e Enteral (CSNPE);
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas, rotinas e regulamentos da instituição;
- f) Executar demais atribuições correlatas, a critério do superior imediato.

2.1.5. A CONTRATADA deverá obedecer a legislação vigente, os fluxos e protocolos estabelecidos, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a Norma Regulamentadora 32, ou outras que vierem a substituir, naquilo que se aplicar ao objeto deste contrato;

2.1.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e sócios utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

2.1.7. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados durante a semana, greves de qualquer natureza ou espécie, de segunda a sexta-feira;

2.1.8. A CONTRATADA deverá cumprir incondicionalmente com número de profissionais médicos para os atendimentos, mesmos nos casos em que for convocada pela CONTRA-

Vistos	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Contratante	Contratante	Contratante
							2

TANTE para atendimentos ou urgência e emergência, bem como nos finais de semana, sob as penas de lei;

2.1.9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos da CONTRATANTE;

2.1.10. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, qualquer funcionário na execução dos serviços conforme solicitação da CONTRATANTE;

2.1.11. A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva, por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores à CONTRATANTE e respectivos funcionários na regular prestação de serviço;

2.1.12. Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, proceder prescrição e evolução em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar da CONTRATANTE, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;

2.1.13. A CONTRATADA deverá constituir a EMTN conforme Resolução nº 272/98 bem como responsabiliza-se pelo planejamento e condução entre eles, reuniões ordinárias e extraordinárias, visitas beira leito a paciente com TN, vigilância e segurança nutricional do paciente, instituir indicadores TNP e TNE, elaborar e instituir plano de ação em relação às não conformidades resultantes dos indicadores;

2.1.14. Deverá ser de incumbência da CONTRATADA desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TNP, bem como auxiliar a equipe na atualização dos Protocolos de Assistência Nutricional para pacientes pediátricos, adultos e idosos hospitalizados;

2.1.15. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências estabelecidos pela RDC 272/1998 em relação a coordenação clínica da EMTN:

- a) Estabelecer protocolos de avaliação, indicação, prescrição e acompanhamento da TNP;
- b) Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral e Boas Práticas de Administração da Nutrição Parenteral;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	

c) Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos-científicos relacionados com a TNP e sua aplicação;

d) Garantir que a qualidade dos procedimentos da TNP prevaleça sobre quaisquer outros aspectos;

2.1.16. A CONTRATADA deverá promover treinamentos institucionais a fim de capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com avaliação, administração e monitoramento da TNP e TNE por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados,

2.1.17. O profissional médico da CONTRATADA deverá atender, quando solicitado, os pacientes da CONTRATANTE, para efetuar pareceres, relatórios médicos, prescrições e evoluções, no âmbito do serviço médico de nutrologia;

2.1.18. O médico da CONTRATADA deverá auxiliar na elaboração de pareceres técnicos de insumos (fórmulas enterais e parenterais, módulos, fórmulas infantis, suplemento oral e quaisquer outros que estejam relacionados) analisando junto a equipe o custo x benefício;

2.1.19. É proibida qualquer cobrança direta ou indiretamente ao paciente atendido, ou familiar, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados, ou a serem prestados, bem como solicitar aquisição de medicamentos e materiais médicos, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina;

2.1.20. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços;

2.1.21. A CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

2.1.22. A CONTRATADA deverá responsabiliza-se exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus propositos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

2.1.23. A CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Recursos Humanos da CONTRATANTE, antes de iniciar a prestação de serviço, a relação de todo o corpo clínico (equipe médica) que executará os procedimentos, com nome, CRM e título, com os seguintes documentos: Curriculum vitae dos médicos; Diploma; Comprovante de registro e regularidade junto ao CREMEGO;

Vistos	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Curriculo vitae	Curriculo vitae	Curriculo vitae
						1	2

2.1.24. A CONTRATADA deverá apresentar também o responsável técnico da CONTRATADA (profissional médico, habilitado no CREMEGO na especialidade de nutriologia, com atuação Dieta Enteral e Parenteral), além dos documentos acima descritos, deverão apresentar os seguintes documentos: Comprovante de registro no CREMEGO na especialidade de nutriologia; comprovante regulamentado junto ao CREMEGO; Cópia de certificado de título de especialista em Dieta Enteral e Parenteral;

2.1.25. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, ao serviço de Recursos Humanos da CONTRATANTE, a declaração da empresa formada pelo seu representante legal, com o "de acordo" ou declaração individual, com firmas reconhecidas, de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com:


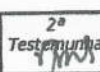
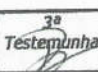
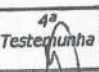


a) As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;

b) As determinações administrativas e/ou procedimentos internos do HDT, vigentes e que vierem a ser implantados.

2.1.26. A CONTRATADA deverá nomear um profissional médico junto a Direção da CONTRATANTE, que assumirá integralmente a responsabilidade técnica do Serviço Médico de Nutrologia, conforme legislação vigente. O médico responsável deverá participar das reuniões pertinentes ao serviço de nutriologia, bem como participar de reuniões como membro efetivo em comissões quando convocado pela Direção;

2.1.27. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto aos Órgãos e Poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA que, em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Técnico da CONTRATANTE, quanto a aspectos médicos e éticos que envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica da natureza celetista;

2.1.28. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA organização da escala mensal, de profissionais habilitados para atuarem no objetivo do contrato, conforme corpo clínico apresentado, devendo constar o número de telefone do médico e dados do responsável pela escala. A escala mensal deve ser disponibilizada até 15 (quinze) dias antes da sua vigência à Diretoria Técnica do HDT e deverá obrigatoriamente contemplar profissionais médicos para atender todos os serviços contratados, com a assinatura do responsável técnico da CONTRATADA;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.1.29. A CONTRATADA deverá exigir a participação de todos os profissionais médicos prestadores dos serviços objeto do contrato nos treinamentos ministrados e solicitados pela CONTRATANTE referente as certificações da ONA;

2.1.30. Fica vedado a CONTRATADA o uso em material de divulgação de seus serviços e outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos do HDT, sem que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE para tal fim;

2.1.31. Todos os profissionais médicos prestadores dos serviços objetos do contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico;

2.1.32. A CONTRATADA, antes do início das atividades e sempre que houver admissão de novos profissionais deverá apresentar todos os dados/documentos necessários para fins de cadastro, habilitação ao trabalho e realização de treinamento do profissional médico junto ao sistema MV. O profissional médico só será liberado a iniciar a prestação dos serviços após cadastro e treinamento ao sistema MV;

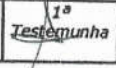
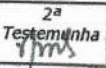
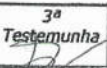
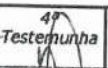
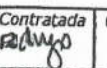

2.1.33. A CONTRATADA deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto a CONTRATANTE, e nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a Diretoria Técnica da CONTRATANTE para providências de atualização junto aos demais serviços do hospital;

2.1.34. A CONTRATADA deverá evidenciar e comprovar o cumprimento às exigências relativas à segurança e saúde no trabalho – Atestado de Saúde Ocupacional, exames periódicos, esquema vacinal, etc., bem como se ajustar quanto nas instalações da CONTRATANTE, às Normas Regulamentadoras competentes, e demais normativas internas orientadas para a Saúde e Segurança laboral;

2.1.35. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar devidamente identificada para a prestação de serviços, conforme modelo de crachá funcional da Unidade Hospitalar a ser disponibilizado para reprodução, pelo prestador;

2.1.36. Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da CONTRATADA, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões físicas e trabalhistas;

2.1.37. Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento a normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a CONTRATADA e seus prepostos;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Auad



SES
Secretaria de Estado
da Saúde



2.1.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

2.1.39. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.40. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.3. A CONTRATANTE se responsabilizará por todos os insumos e equipamentos necessários ao trabalho do nutrólogo;

3.1.4. A CONTRATANTE se obriga no fornecimento dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, conforme legislação vigente;

3.1.5. Para a realização do atendimento, o paciente deverá ter sido devidamente triado e registrado no sistema da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de setembro de 2021 e finalizando em 13 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

Página 7/14

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito o valor mensal de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 60 (sessenta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo "descrição dos serviços", o seguinte texto: "Serviço prestado em consonância

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	------------------

com o Contrato de Gestão 091/2012", contrato de prestação de serviços nº 020/2021 e competência da prestação do serviço;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g) Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h) GEFIP ou SEFIP;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub tens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c) A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete infração administrativa se:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**,

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	------------------	------------------

HDT

Hospital Estadual de Doenças Tropicais
Dr. Anuar Auad



b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2

Página 12/14

10.6. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

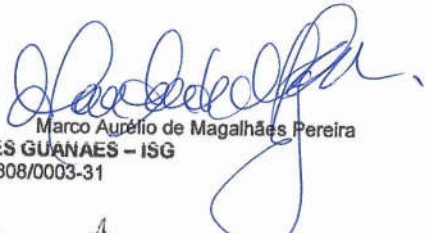
13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

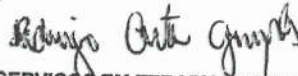
E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 10 de setembro de 2021.


Terêncio Santana Costa

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ: 03.969.808/0003-31


Marco Aurélio de Magalhães Pereira


Rodrigo Costa Gonçalves

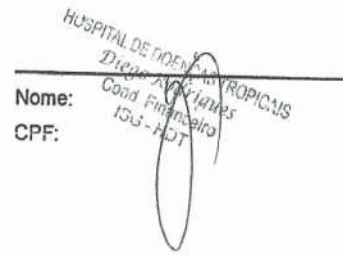
NUTRIR SERVIÇOS EM TERAPIA NUTRICIONAL LTDA
CNPJ sob o nº 28.716.554/0001-09
Rodrigo Costa Gonçalves
CPF sob o nº 920.723.211-15

Testemunhas:


Nome: **Antônio Jorge Maciel**
CPF: **RG: 0746522908**
CPF: 806.605.175-15


Nome: **Bruno Almeida**
CPF: **Diretor Geral**
HDT/ISG


Nome: **Natália Oliveira Souza**
CPF: **Supervisora de Nutrição**
CRN1 - 6045
HDT/ISG


Nome: **Dileza Aparecida**
CPF: **Coord. Financeiro**
ISG - HDT

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	